

LEI n.º 1059/2001.

**AUTORIZA AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR OS VEICULOS
CONSTANTES DO ANEXO I E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar os veículos constantes do anexo I;

Art. 2.º - Os veículos a serem alienados pela municipalidade
de Cascavel, terão seu preço mínimo estabelecido através de licitação na
modalidade Leilão, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º
8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações;

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir
crédito adicional ao vigente orçamento para cobrir as despesas decorrentes
desta Lei;

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL,
AOS 20 DE AGOSTO DE 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCVEL

182
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI N.º 879/97 NO
PERÍODO DE 20/08 a 27/08/2001
buciatte
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

ANEXO I

ITEM	VEÍCULOS	PLACA
01	Moto DT	HUE-3221
02	Camioneta Ambulância – Pampa	HUH-9052
03	Camioneta Aberta – Kombi	HVE-1275
04	Camioneta Aberta – Toyota	HVI-4668

PREFEITURA MUN. DE CASCADEL


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE CASCADEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841